



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2498 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A
PRESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE
MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As prescrições médicas ou odontológica deverão ser individualizadas toda vez que importarem a aquisição de mais de uma unidade do mesmo medicamento prescrito e sempre que a receita tiver que ser retida pela farmácia.

Parágrafo Único: deverá haver a relação direta de um receituário para cada quantidade do mesmo medicamento.

Art. 2º - Na impossibilidade da adoção da providência contida no art. 1º desta norma, as farmácias da municipalidade deverão registrar na receita, sem retê-la em definitivo, a quantidade de medicamento adquirido, devendo retê-la após a última aquisição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 139/2014
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673